

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A., empregador, e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, representante dos funcionários, sobre Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, nos termos da legislação vigente, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PROGRAMA PLR, aplicável ao 1º semestre de 2005, regido pelas seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa PLR, definido no presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101/2000. A Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Programa PLR tem os seguintes objetivos:

- a) fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;
- e) alavancar os negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para o Programa PLR advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis de publicação, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no semestre em Lucros ou Prejuízos acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da PLR observará o disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA QUINTA – Participam do Programa PLR os atuais funcionários do Banco, e os cedidos à FBB, Banco Popular do Brasil, Entidades Sindicais, FENABB, AABBs e órgãos do Setor Público, observado o contido na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até **31.12.2004** e que se afastou a partir de **01.01.2005** ou que se afastou antes de **01.01.2005** e retornou durante o semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR, independentemente de ter trabalhado ou não no

referido semestre. O pagamento será proporcional caso a posse tenha ocorrido no transcurso do semestre.

Parágrafo Terceiro – Ao funcionário admitido a partir de **01.01.2005**, em efetivo exercício em **30.06.2005**, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional aos dias trabalhados no semestre, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família (LAPEF) e faltas não abonadas e/ou não autorizadas, para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Quinto – Participam, ainda, do Programa PLR os funcionários que se desligaram por aposentadoria, inclusive nos casos de Aposentadoria Antecipada da PREVI, cuja participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no semestre.

Parágrafo Sexto – Incluem-se também no Programa PLR os funcionários demitidos a pedido a partir de **01.07.2005** e até a data da assinatura deste Acordo.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento da PLR pelos funcionários ali mencionados respeitará as regras relativas à forma de distribuição definidas nos Módulos Linear e Variável.

DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O valor da PLR devida a cada participante será composto de duas partes, denominadas **Módulo Linear** e **Módulo Variável**, a serem pagas nos termos deste Acordo, respeitada a proporcionalidade aos dias trabalhados no semestre.

CLÁUSULA SÉTIMA – Participarão do **Módulo Linear** todos os funcionários mencionados na Cláusula Quinta deste acordo, nos termos dos seus parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA – O **Módulo Linear** é de R\$ 1.316,00, constituído pelo somatório de:

- a) parcela fixa no valor individual de R\$ 365,00; e
- b) parcela de 4% do lucro líquido, dividida pela quantidade de participantes do Programa PLR, resultando no valor individual de R\$ 951,00.

CLÁUSULA NONA – O **Módulo Variável** é assim constituído:

- a) integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: 40% do Vencimento Padrão – VP 410 – Categoria AC-04, que correspondem a R\$ 255,60;
- b) Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-científica: 40% do Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6, que correspondem a R\$ 464,25;
- c) Caixas Executivos: 40% da soma do Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6, Gratificação de Caixa e Gratificação Semestral, que correspondem a R\$ 659,70;
- d) comissionados com Nível de Responsabilidade Funcional (NRF) 13 a 1 e Especial: de acordo com o cargo exercido, em percentuais específicos

incidentes sobre o Valor de Referência (VR) e verba Diferencial de Mercado (DM), quando for o caso. Os percentuais específicos constam do documento anexo a este Termo.

Parágrafo Único – O Módulo Variável também respeitará às seguintes premissas:

- a) todo funcionário receberá 40% do VR e DM ou o valor constante das alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula, conforme o caso, respeitadas as disposições dos parágrafos da Cláusula Quinta;
- b) os funcionários cuja parte variável da PLR está acima de 40% do Valor de Referência e Diferencial de Mercado terão o recebimento da diferença que superar esse percentual condicionado ao parâmetro descrito na Cláusula Nona, *caput*, alínea "d" e ao cumprimento do Acordo de Trabalho;
- c) no caso dos funcionários cedidos à Fundação Banco do Brasil (FBB) e ao Banco Popular do Brasil (BPB), o recebimento do Módulo Variável será condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades, observadas as alíneas "a" e "b" retro;
- d) aos funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB e AABBs será garantido o pagamento até o limite de 40% do valor das vantagens mensais percebidas durante o 1º semestre/2005;
- e) aos funcionários cedidos aos órgãos do Setor Público será garantido o pagamento do mesmo valor destinado aos escriturários e integrantes da Carreira Técnico-científica (R\$ 464,25 – Cláusula Nona, *caput*, alínea "b");
- f) aos funcionários demitidos a pedido, nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, será pago, além do valor relativo ao Módulo Linear, 40% do VR e DM ou o valor constante das alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula, conforme o caso, referente ao Módulo Variável;
- g) a substituição de cargo comissionado ou de Caixa Executivo será considerada, para efeito da apuração do valor da participação devida, desde que ocorrida de forma ininterrupta durante todo o 1º semestre/2005.

DA TRANSIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – As regras que tratam da forma de distribuição da PLR, explicitadas nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava e Nona do presente Acordo, representam novo modelo de pagamento comparativamente à forma de distribuição da PLR relativa ao 2º semestre/2004.

Parágrafo Único – De forma a preservar os interesses da Empresa e dos funcionários na transição para o modelo objeto deste Acordo, ficam estabelecidas as regras a seguir enumeradas, respeitados os parâmetros previstos na Cláusula Nona, Parágrafo Único, alínea "b", deste Acordo:

- a) ao funcionário que tenha ocupado, durante todo o 1º semestre/2005, o mesmo cargo ou função verificado durante todo o 2º semestre/2004, ainda que em caráter de substituição na forma da Cláusula Nona, Parágrafo Único, alínea "f", será assegurado o recebimento de, no mínimo, valor igual ao que lhe foi pago em relação àquele período (2º semestre/2004);
- b) aos funcionários que tiveram ascensão profissional no curso do 2º semestre/2004 ou no 1º semestre/2005, será assegurado o recebimento de, no mínimo, valor igual ao que lhe foi pago em relação ao 2º semestre/2004;

- c) os funcionários que tiveram ascensão ou descensão profissional, no curso do 1º semestre/2005, receberão o Módulo Variável de forma proporcional à função ou aos cargos exercidos;
- d) aos funcionários cedidos às entidades sindicais, Fenab e AABBs, se aplicarão as disposições contidas nas alíneas "b" e "c" deste Parágrafo.
- e) os funcionários cedidos às entidades sindicais, Fenab, AABBs e órgãos do Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre, farão jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

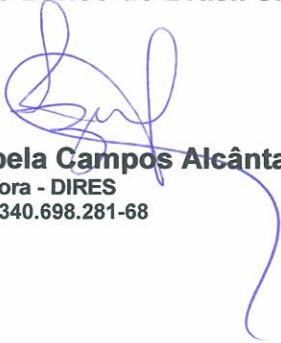
DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Banco do Brasil S.A. se compromete a efetuar o crédito aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da sua assinatura. Para os funcionários mencionados na Cláusula Nona, Parágrafo Único, alínea "g", o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da mesma data.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2005.

Pelo Banco do Brasil S.A.



Izabela Campos Alcântara Lemos
Diretora - DIRES
CPF 340.698.281-68

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito



Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87



Gilberto Antonio Vieira
Secretário Geral
CPF 221.153.079-68

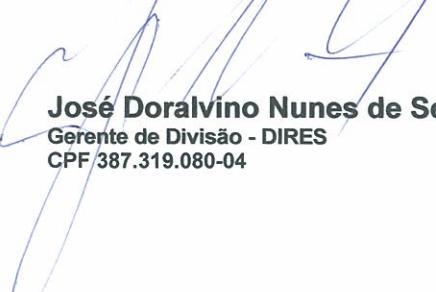
Testemunhas:



Vassili Chaves
Gerente Executivo e.e. - DIRES
CPF 144.907.301-87



Rumiko Tanaka
Diretora de Finanças
CPF 363.514.318-91



José Doralvino Nunes de Sena
Gerente de Divisão - DIRES
CPF 387.319.080-04



Luiz Alberto Barreiros
CPF 709.608.798-20



01 - Banco do Brasil

Grupo	RF	Cod	Comissao/Cargo	Parc. Variável
NRF Especial				
	01			
		00004	AUDITOR GERAL	2,93
		00568	SUPER ESTR.ORG	2,93
		00569	SUPER CONTADORI	2,93
NRF 1				
	01			
		00010	SECR.EXECUTIVO	2,92
		00599	GERENTE GERAL	2,92
NRF 2 e 3				
	02			
		00011	ASSES.ESP.PRESI	1,91
		00012	CONS.JURIDICO	1,91
		00014	GEREN EXECUTIVO	1,91
		00199	GEREN REGIO EXT	1,91
		00366	GEREN PROJETO I	1,91
		00474	SUPER ESTAD. I	1,91
		00475	SUPER ESTAD. II	1,90
		00476	SUPER ESTAD.III	1,90
		00477	SUPER ESTAD. IV	1,89
		00502	GEREN.EXECUTIVO	1,91
		00583	SUPER COMERCIAL	1,91
		00584	SUPER GOVERNO	1,91
	03			
		00063	CHEFE AJURE A/A	1,88
		00064	CHEFE AJURE A/B	1,87
		00161	GEREN AUDIT /A	1,88
		00162	GEREN AUDIT /B	1,87
		00163	GEREN AUDIT /C	1,87
		00164	GEREN AUDIT /D	1,87
		00168	GEREN CCBBA/A	1,88
		00169	GEREN CCBBA/B	1,87
		00190	GERENTE EXT.	1,88
		00192	DIR.EXEC.EXT.	1,88
		00197	GEREN AUDIT EXT	1,88
		00364	GEREN R L III/C	1,86
		00365	GEREN R L III/D	1,86
		00367	GEREN R L I/A	1,88
		00368	GEREN R L I/B	1,87
		00481	SUPER REG /A	1,88
		00482	SUPER REG /B	1,88
		00483	SUPER REG /C	1,87
		00484	SUPER REG /D	1,87
		00485	SUPER REG /E	1,87
		00491	SUPERINTEND /D	1,87



01 - Banco do Brasil

Grupo	RF	Cod	Comissao/Cargo	Parc. Variável
		00499	GEREN R L II/C	1,87
		00566	GEREN R L II/D	1,86
		00596	GEREN CENT AT/C	1,87
		00643	GEREN CENT AT/A	1,88
		00644	GEREN CENT AT/D	1,87

Primeiros Gestores Rede

04

00115	GEREN AGEN I/A	1,37
00117	GEREN AGEN I/B	1,37
00120	GEREN AGEN I/C	1,36
00121	GEREN AGEN I/D	1,36
00122	GEREN AGEN I/E	1,35
00601	GER.NIVEL II EX	1,37

05

00123	GEREN AGEN II/A	1,36
00125	GEREN AGEN II/B	1,35
00126	GEREN AGEN II/C	1,35
00127	GEREN AGEN II/D	1,34
00128	GEREN AGEN II/E	1,34
00129	GEREN AGEN II/F	1,32

06

00133	GEREN AGENIII/A	1,34
00135	GEREN AGENIII/B	1,33
00136	GEREN AGENIII/C	1,32
00140	GEREN AGENIII/D	1,32
00141	GEREN AGENIII/E	1,31
00142	GEREN AGENIII/F	1,29

07

00144	GEREN AGEN IV/B	1,31
00147	GEREN AGEN IV/C	1,31
00149	GEREN AGEN IV/D	1,30
00155	GEREN AGEN IV/E	1,30
00160	GEREN AGEN IV/F	1,28
00535	GEREN AGEN V	1,23

Primeiros Gestores Demais

04

00067	CHEFE AJURE B/C	1,36
00068	CHEFE AJURE B/D	1,36
00433	GEREN R RT I/A	1,37
00434	GEREN R RT I/B	1,36
00435	GEREN R RT I/C	1,36
00436	GEREN R RT I/D	1,36
00585	CHEFE AJURE B/B	1,36
00692	GER PROJETO II	1,36

05

N S GBR



01 - Banco do Brasil

Grupo	RF	Cod	Comissao/Cargo	Parc. Variável
	00069	CHEFE AJURE C/D		1,33
	00412	GEREN R G P A/A		1,35
	00413	GEREN R G P A/B		1,34
	00437	GEREN R RT II/A		1,35
	00440	GEREN R RT II/D		1,34
	00441	GEREN R RT II/E		1,34
	00442	GEREN R RT II/F		1,32
	00492	GEREN R CONT/B		1,34
	00586	CHEFE AJURE C/C		1,33
	00592	GER.N.ACO II/C		1,33
	00645	GER.NUC.ACO I/A		1,35
	00646	GER.NUC.ACO I/B		1,35
	00647	GER.NUC.ACO I/C		1,34
	00648	GER.NUC.ACO I/D		1,34
	00652	GER.N.ACO II/D		1,33
	00653	GER.N.ACO III/B		1,33
	00654	GER.N.ACO III/C		1,32
	00657	GER.N.ACO III/D		1,32
06				
	00070	CHEFE NUJUR A/A		1,33
	00071	CHEFE NUJUR A/B		1,32
	00073	CHEFE NUJUR A/D		1,31
	00074	CHEFE NUJUR A/E		1,30
	00414	GEREN R G P B/C		1,31
	00415	GEREN R G P B/D		1,31
	00416	GEREN NUCOP /A		1,33
	00417	GEREN NUCOP /B		1,32
	00418	GEREN NUCOP /C		1,31
	00419	GEREN NUCOP /D		1,31
07				
	00077	CHEFE NUJUR B/D		1,29
	00078	CHEFE NUJUR B/E		1,29

Demais Gestores Rede

04	00081	GEREN A S I /A	1,07
	00082	GEREN A S I /B	1,06
	00083	GEREN A S I /C	1,06
	00084	GEREN A S I /D	1,06
05	00087	GEREN ADM I /A	1,04
	00088	GEREN ADM I /B	1,03
	00089	GEREN ADM I /C	1,02
	00090	GEREN ADM I /D	1,02
	00091	GEREN ADM I /E	1,01
	00404	GEREN NEG I/A	1,04
	00405	GEREN NEG I/B	1,03



01 - Banco do Brasil

Grupo	RF	Cod	Comissao/Cargo	Parc. Variável
		00406	GEREN NEG I/C	1,02
		00407	GEREN NEG I/D	1,02
		00679	GEREN NEG I/E	1,01
	06			
		00085	GEREN A S III/C	1,01
		00086	GEREN A S III/D	1,01
		00092	GEREN ADM II /A	1,02
		00093	GEREN ADM II /B	1,01
		00094	GEREN ADM II /C	1,00
		00095	GEREN ADM II /D	1,00
		00096	GEREN ADM II /E	0,99
		00097	GEREN ADM II /F	0,97
		00408	GEREN NEG II/A	1,02
		00409	GEREN NEG II/B	1,01
		00410	GEREN NEG II/C	1,00
		00411	GEREN NEG II/D	1,00
		00677	GEREN NEG II/E	0,99
	07			
		00098	GEREN ADM III/D	0,97
		00099	GEREN ADM III/F	0,93
		00597	GEREN ADM III/B	0,98
		00598	GEREN NEG III/D	0,97
		00675	GEREN ADM III/A	0,99
		00682	GEREN ADM III/E	0,96
		00684	GEREN ADM III/C	0,97
Demais Gestores Demais				
	04			
		00079	CONS JUR ADJ /A	1,07
		00080	CONS JUR ADJ /B	1,06
		00167	GEREN CART /B	1,06
		00173	GEREN DIVISAO/A	1,07
		00174	GEREN DIVISAO/B	1,06
		00177	GEREN DIVISAO/C	1,06
		00178	GEREN MERC I/A	1,07
		00191	GER.ADJ.EXT.	1,07
		00193	DIR.EX.ADJ.EXT	1,07
		00196	GERTEC INF EXT	1,07
		00443	GEREN RISCO /B	1,06
		00509	GEREN DIV INF/B	1,06
		00580	GEREN MERC I/B	1,06
		00581	GEREN MERC I/C	1,06
		00590	CHEFE AD AJ A/A	1,07
		00591	CHEFE AD AJ A/B	1,06
		00612	CHEFE AD AJ A/C	1,06
		00613	CHEFE AD AJ A/D	1,06
	05			



01 - Banco do Brasil

Grupo	RF	Cod	Comissao/Cargo	Parc. Variável
		00179	GEREN MERC II/B	1,04
		00181	GEREN MERC II/C	1,03
		00189	GERAD TEC EXT	1,02
		00198	GERAD AUDIT EXT	1,04
		00315	GEREN MERC II/D	1,03
		00615	GER AREA C AT/A	1,04
		00616	GER.NUC.GERELII	0,99
		00619	GER AREA C AT/D	1,02
		00636	GEREN N R L I/A	1,05
		00637	GEREN N R L I/B	1,04
		00638	GEREN N RL II/C	1,02
		00639	GEREN N RL II/D	1,01
		00641	GEREN N RLIII/C	1,00
		00642	GEREN N RLIII/D	0,99
	06			
		00401	GEREN MERCIII/B	1,02
		00402	GEREN MERCIII/C	1,01
		00403	GEREN MERCIII/D	1,01
Analis. e Assess. 4				
	04			
		00041	ANALISTA MT /A	1,07
		00045	ANALISTA MT /B	1,06
		00057	ASSESSOR MT /A	1,07
		00058	ASSESSOR MT /B	1,06
		00059	ASSESSOR V P /B	1,06
		00500	ANALIST C INF/B	1,06
Gerencia Média Rede				
	07			
		00450	GEREN CT CORP	0,75
		00565	GEREN CT PRIVAT	0,75
	08			
		00523	GEREN CT A REND	0,67
		00550	GEREN CT EMP I	0,69
		00555	GEREN CT GOV I	0,69
	09			
		00536	GEREN CT PJ I	0,63
		00553	GEREN CT EMP II	0,63
		00556	GEREN CT GOV II	0,63
		00557	GEREN CT PFE I	0,63
		00561	GEREN CT PF I	0,63
	10			
		00281	GEREN EXPED.I	0,57
		00537	GEREN CT PJ II	0,57
		00558	GEREN CT PFE II	0,57
		00562	GEREN CT PF II	0,57



01 - Banco do Brasil

Grupo	RF	Cod	Comissao/Cargo	Parc. Variável
	11			
	00282	GEREN EXPED.II		0,52
	00538	GEREN CT PJ III		0,52
	00559	GEREN CT PFEIII		0,52
	00563	GEREN CT PF III		0,52
	12			
	00283	GER.EXPED.III		0,48
	00539	GEREN CT PJ IV		0,52
	00560	GEREN CT PFE IV		0,52
	00564	GEREN CT PF IV		0,52
	13			
	00452	GEREN EXPED IV		0,48
Ger. Média Demais				
	05			
	00022	GEREN.NUCLEO A		0,81
	00323	GEREN. NUCLEO A		0,81
	00526	GEREN NUC INFOR		0,82
	06			
	00026	GEREN NUCLEO B		0,78
	00233	GEREN.NUCLEO B		0,78
	00328	GER.NUCLEO B		0,78
	00525	SUPER JURIDICOI		0,78
	00572	GEREN MONITORIA		0,77
	07			
	00029	GEREN.NUCLEO C		0,74
	00345	GER NUCLEO C		0,74
	00510	GEREN.NUCLEO C		0,74
	00527	SUP JURIDICO II		0,77
	08			
	00032	GEREN.SETOR A		0,69
	00049	GER.SEG.TRAB.A		0,69
	00350	GEREN SETOR A		0,69
	00522	COORD PCMSO		0,78
	00573	GEREN SET C ATD		0,72
	00575	GEREN MODULO		0,57
	09			
	00034	GEREN.SETOR B		0,64
	00050	GER.SEG.TRAB.B		0,60
	00237	GEREN.SETOR B		0,64
	00352	GEREN SETOR B		0,64
	00400	GER. OPERACOES		0,63
	00432	GEREN CONTROLE		0,63
	00479	GER.NEG. INTER.		0,69
	10			
	00468	GERENTE GRUPO A		0,60



01 - Banco do Brasil

Grupo	RF	Cod	Comissao/Cargo	Parc. Variável
	11	00469	GERENTE GRUPO B	0,42
	12	00470	GERENTE GRUPO C	0,40
Analis. Assess. 5 e 6				
	05	00321	AUDITOR SENIOR	0,61
	06	00023	ANALISTA SENIOR	0,58
		00024	ASSESSOR JURID.	0,58
		00025	ASSES.SENIOR	0,58
		00027	OP.FINAN.SENIOR	0,58
		00028	SECR.PART.PRESI	0,58
		00325	ANALISTA SENIOR	0,58
		00326	AUDITOR PLENO	0,58
		00506	ANALIST.INFOR.	0,59
		00507	ANALISTA SENIOR	0,58
		00659	ANAL.CFD.SENIOR	0,58
Demais Cargos				
	00	00288	CAIXA EXECUTIVO	0,40
		00394	CAIXA EXECUTIVO	0,40
		00610	ESCRITURARIO	0,40
		00621	ADVOGADO	0,40
		00623	ARQUITETO	0,40
		00627	ENGENHEIRO	0,40
		00629	MEDICO	0,40
		00649	SAC-CONTINUO	0,40
		00650	SAA-AJ.S.MANUT	0,40
		00651	SAA-ASCENSORIS	0,40
		00655	SAB-AUX.S.GRAF	0,40
		00656	SAB-AUX.S.SUPR	0,40
		00662	SAC-MAN.I.ELET	0,40
		00667	SAC-MOTORISTA	0,40
		00668	SAC-O.E.A.GRAF	0,40
		00669	SAC-O.I.GRAF-I	0,40
		00674	SAC-VIGILANTE	0,40
		00681	SAD-DESENHISTA	0,40
		00683	SAD-M.C.I.TELF	0,40
		00685	SAD-M.E.I.TIMP	0,40
		00691	SAD-V.EQ.INST.	0,40
		00696	SAE-PROGR.VIS.	0,40
	04	00373	PESQUISAD 04	0,40
	05			



01 - Banco do Brasil

Grupo	RF	Cod	Comissao/Cargo	Parc. Variável
		00374	PESQUISAD 05	0,40
06		00375	PESQUISAD 06	0,40
07		00330	AUDITOR JUNIOR	0,40
		00533	ADVOG SENIOR	0,40
08		00030	ANALISTA PLENO	0,40
		00031	ASSESSOR PLENO	0,40
		00033	OP.FINAN.PLENO	0,40
		00053	SECRE DIRETORIA	0,40
		00235	ANALISTA PLENO	0,40
		00346	ANALISTA PLENO	0,40
		00377	PESQUISAD 08	0,40
		00496	GEREN NEGOCIAL	0,40
		00511	ANALISTA PLENO	0,40
		00512	ANAL.ASS.INFOR	0,40
		00530	AN. ENG ARQ PL	0,40
		00534	ADVOGADO PLENO	0,40
		00660	ANAL.CFDE.PLENO	0,40
09		00520	OPER INFOR PLEN	0,40
10		00035	ANALISTA JUNIOR	0,40
		00036	ASSESSOR JUNIOR	0,40
		00038	OPER.FINAN.JR	0,40
		00052	AUX. DIRETORIA	0,40
		00158	ADVOG.JUNIOR	0,40
		00238	ANALISTA JUNIOR	0,40
		00353	ANALISTA JUNIOR	0,40
		00379	PESQUISAD 10	0,40
		00472	ANALI TEC RURAL	0,40
		00515	ANAL.AUX.INFOR.	0,40
		00521	OPER INFOR JUNI	0,40
		00529	AN. ENG ARQ JR	0,40
		00576	ANALI CENT ATD	0,40
		00687	ANAL.CFD.JUNIOR	0,40
12		00051	ASSIST.SEG.TRA	0,40
		00462	ASSIST ADMINIS	0,40
		00465	ASSIST NEGOCIO	0,40
		00471	ASSIST CONTROLE	0,40
		00473	ASSIST OPERAC	0,40
		00532	ASSIST OPERAC	0,40
		00578	ATEND SENIOR	0,40
		00594	SUP.SERV.APOIO	0,40



01 - Banco do Brasil

Grupo	RF	Cod	Comissao/Cargo	Parc. Variável
		00666	ASSISTENTE CONF	0,40
13		00188	AUXILIAR TECNIC	0,40
		00466	AUXILIAR OPER	0,40
		00531	AUXILIAR TECNIC	0,40
		00567	AUXILIAR ADMIN.	0,40
		00574	MOTORISTA C DIR	0,40
		00579	ATENDENTE PLENO	0,40
		00595	AUX.SERV.APOIO	0,40